Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
úcipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

LEI Nº 1000, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituida a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao câncer de Próstata, a ser realizada em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de maio de cada ano.

Artigo 2º - A organização e implementação da semana municipal de combate e prevenção ao câncer de Próstata ficarão a cargo da secretaria municipal de saúde e de Promoção Social.

Artigo 3º - A Semana Municipal de combate e prevenção ao câncer de Próstata deverá compreender as seguintes atividades:

I - Disponibilizarão à população masculina, com idade superior a 40 anos de exames gratuitos para prevenção do câncer de Próstata;

II - Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37 parágrafo 1º da Constituição Federal;

III celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e formas de combate e prevenção;

IV realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo Único - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a secretaria da saúde do Estado de São Paulo e com o ministério da saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
ıicipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

Artigo 4° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5°- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6° - Está lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 16 de setembro de 2003

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

Vanda Lucia Imar

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escrituraria